



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

OFÍCIO Nº 30/2025

Conquista, 24 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Bráulio Queiroga de Moura Filho
Prefeito de Conquista

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar 1/2025 aprovado.

Senhor Prefeito,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar 1/2025, com emenda modificativa 1/2025, cuja votação foi realizada na 4ª Sessão Ordinária ocorrida em 13/03/2025 no Plenário da Câmara Municipal de Conquista, na qual foi APROVADO por UNANIMIDADE o Projeto de Lei Complementar 1/2025, de 25 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre a inclusão do artigo 55-A na Lei Complementar 26/2012 que ‘institui o plano diretor do município de Conquista’ e dá outras providências”.

Atenciosamente,

AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

Recebido 25/03/25

Sabryna De Santi Vieira
Assessora de Gabinete

secretaria@camaraconquista.mg.gov.br | (34) 3353-1199 |

♦ Câmara Municipal de Conquista Praça Deputado Azeredo, 15, Centro - Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025 de 25 de fevereiro de 2025

“Dispõe sobre a inclusão do artigo 55-A na Lei Complementar nº 26/2012, que ‘institui o plano diretor do município de Conquista’ e dá outras providências.”

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 55-A à Lei Complementar nº 26/2012 com a seguinte redação:

“Art. 55-A. Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das estradas rurais municipais, observar-se-ão as seguintes condições:

- I - As estradas vicinais deverão ter medida mínima de 8 metros de largura.
- II - As estradas de servidão deverão ter medida mínima de 4 metros de largura.

Parágrafo único. Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam às larguras estabelecidas, o Município deverá buscar, em comum acordo com o proprietário da terra onde a estrada está localizada, a adequação a partir de atividades de manutenção e conservação.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Airton Lucas de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Conquista

APROVADO EM 19/2^o 3^o VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
CONQUISTA, 13/02/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA